



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

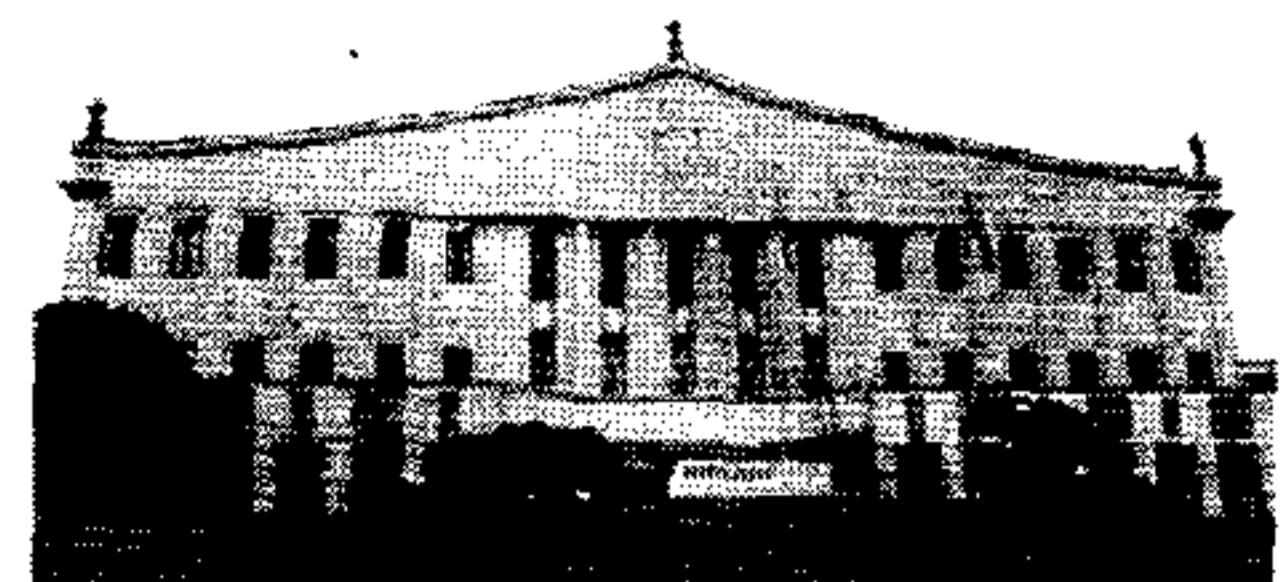
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 109 • Número 145 • São Paulo, terça-feira, 3 de agosto de 1999

## DECRETOS

### DECRETO Nº 44.164, DE 2 DE AGOSTO DE 1999

*Dá nova redação ao inciso V do artigo 2º do Decreto nº 8.812, de 18 de outubro de 1976, alterado pelo Decreto nº 35.180, de 25 de junho de 1992, que reorganiza o Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC*

Mário Covas, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O inciso V do artigo 2º do Decreto nº 8.812, de 18 de outubro de 1976, alterado pelo Decreto nº 35.180, de 25 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - 1 (um) representante da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica";

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 1999

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 2 de agosto de 1999.

## ATOS DO GOVERNADOR

### DECRETOS DE 2-8-99

Designando, com fundamento nos §§ 2º e 3º do Dec. 8.812-76, com a redação alterada pelo Dec. 35.180-92, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - Codec, para um mandato de 4 anos, na qualidade de representantes:

## SUMÁRIO

Esta edição, de 52 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

### SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil .....	—
Governo e Gestão Estratégica .....	2
Economia e Planejamento .....	13
Justiça e Defesa da Cidadania .....	13
Assistência e Desenvolvimento Social ..	13
Emprego e Relações do Trabalho .....	13
Segurança Pública .....	13
Administração Penitenciária .....	14
Fazenda .....	15
Agricultura e Abastecimento .....	17
Educação .....	17
Saúde .....	19
Energia .....	—
Transportes .....	20
Cultura .....	—
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico .....	21
Esportes e Turismo .....	21
Habitação .....	—
Meio Ambiente .....	21
Procuradoria Geral do Estado .....	21
Transportes Metropolitanos .....	22
Recursos Hídricos, Saneamento Obras ..	22
Universidade de São Paulo .....	22
Universidade Estadual de Campinas ..	23
Universidade Estadual Paulista .....	23
Ministério Público .....	23
Editais .....	28
Mídia Eletrônica .....	29
Concursos .....	36
Diários dos Municípios .....	41
Partidos Políticos .....	—
Ministérios e Órgãos Federais .....	—

da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica: Gerson Edson Ferreira Filho;

de livre escolha do Governador do Estado: Benedito Dantas Chiaradia.

Designando, nos termos dos arts. 3º e 4º do Dec. 25.367-86, com a redação dada pelos Decs. 27.661-87, 28.753-88, 28.890-88, e 43.194-98, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual de Entorpecentes - Conen, para um mandato de 2 anos:

Maurides de Melo Ribeiro, em recondução como representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, na qualidade de Presidente;

Sergio Seibel, em recondução como representante da sociedade civil, como Vice-Presidente;

Maria Alice Pollo Araujo, em recondução como representante do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - Imesp;

Geraldo Sanches Carvalho, como representante da Procuradoria Geral do Estado;

Marisa Lima Carvalho, em recondução e Elias Monteiro Lino, como representantes da Secretaria da Saúde;

Marco Antônio Martins Ribeiro de Campos e Alberto Angerami, como representantes da Secretaria da Segurança Pública;

Maria Lúcia Barone Hipólito, em recondução como representante da Secretaria de Economia e Planejamento;

Nivaldo Leal dos Santos, em recondução como representante da Secretaria da Educação;

Paulo Vitor Sapienza, em recondução como representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

Luiz Carlos de Araújo, como representante do Conselho Regional de Psicologia;

Silvia de Oliveira Santos Cazenave, em recondução como representante do Conselho Regional de Farmácia;

Denise Neves Abade, como representante do Ministério Público Federal;

Margaret de Souza, como representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo;

Fausto Junqueira de Paula, como representante do Ministério Público do Estado de São Paulo;

Margareth Martins de Godoy Freitas, em recondução como representante do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp;

Francisco Baltazar da Silva, como representante do Departamento de Polícia Federal;

Maria da Conceição da Silva Paixão, em recondução como representante do Conselho Regional de Serviço Social;

Reinaldo Ayer de Oliveira, como representante do Conselho Regional de Medicina;

Mônica Gorgulho e Ana Regina noto, ambas em recondução como representantes da comunidade acadêmico-científica;

Celi Cavafari, como representante da sociedade civil.

Dispensando Antonio Carlos de Macedo, RG 4.268.688-X, da função de membro titular do Conselho Curador da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon, na qualidade de representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Nomeando, com fundamento no § 4º do art. 10 da Lei 9.192-95, e nos termos do § 4º do art. 10 dos Estatutos da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon, aprovados pelo Dec. 41.727-97, Lourival Carmo Monaco, RG 2.554.787, para integrar, como membro titular e na qualidade de representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, o Conselho Curador da aludida Fundação, em complementação ao mandato de Antonio Carlos de Macedo.

Nomeando, com fundamento no art. 9º da Lei 3.415-82, com redação alterada pela Lei 4.831-85, e nos termos dos arts. 10, X, e 11 dos Estatutos da Fundação Pró-Sangue - Hemocentro de São Paulo, aprovados pelo Dec. 41.628-97, em recondução, Carlos Vitor de Baptista e Carlos Augusto Zanutto, da APTMO - Associação Pró Transplante de Medula Óssea, para, respectivamente como membros titular e suplente, e na qualidade de representantes das associações de pacientes ou parentes de pacientes que sofram de patologias hematológicas crônicas, integrarem o Conselho Curador da aludida Fundação, para um mandato de 4 anos.

### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 2-8-99

No processo SS-585-99, sobre permissão de uso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos e tendo presentes a representação do Secretário da Saúde e a manifestação do Procurador do Estado Assessor Chefe da Assessoria Jurídica do Governo, em aditamento ao parecer 549-99, daquele órgão técnico especializado, autorizo a celebração de comodato pleiteada pela Organização Social de Saúde Santa Marcelina, objetivando dotar o imóvel-sede do Hospital Geral do Itaim Paulista, cujo uso foi a ela permitido, nos termos do art. 14, caput, da LC 846-98, e da cláusula nona, § 1º, do respectivo contrato de gestão, de posto bancário, vinculada a autorização ora concedida à estrita observância do instrumento particular de comodato minutado às fls. 3/4 do presente auto."

No processo GS-5.895-97 c/aps. DGP-17.326-89 - ambos SSP c/aps. Req. de 8-9-97, em que Adhemar Augusto de Oliveira solicita seu retorno à folha de pagamento do Quadro de Inativos do Estado, na condição de aposentado no cargo de Investigador de Polícia: "À vista dos elementos de instrução dos autos, notadamente da manifestação da Secretaria da Segurança Pública, indefiro o pedido formulado por Adhemar Augusto de Oliveira, RG 2.365.778, por falta de amparo legal."

No processo PGE-231-99, em que é interessada Vilma Aparecida Barban, sobre anistia nos termos do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e Legislação Complementar e Dec. Estadual 42.789-98: "Diante dos elementos que instruem os autos, à vista do Relatório conclusivo oferecido pela Comissão Especial criada pelo Dec. Estadual 42.789-98, e destacada a manifestação do Procurador Geral do Estado, declaro, em relação a Vilma Aparecida Barban, RG 4.143.981-8, o reconhecimento da anistia a que se refere o art. 8º, §§ 1º e 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal."

No processo SAA-20.165-99, em que é interessada a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução destes autos, especialmente da representação do Secretário de Agricultura e Abastecimento e do parecer 575-99, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Fundecitrus - Fundo Paulista de Defesa da Citricultura, objetivando a conjugação de esforços para desenvolvimento de pesquisas citricolas no Estado, observada a recomendação assinalada no item 11 do aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SAA-46.194-99, em que é interessada a Fundação Universidade Estadual Mato Grosso do Sul, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Agricultura e Abastecimento e do parecer 577-99, da AJG, autorizo a celebração de convênio com a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, visando ao estágio de alunos do Curso de Zootecnia, daquela Universidade, junto ao Instituto de Zootecnia, da mencionada Secretaria, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo SAA-46.177-99, em que é interessada a Universidade Católica de Goiás, sobre convênio. Estagiário: "À vista dos elementos de instrução dos autos, notadamente da representação do Secretário de Agricultura e Abastecimento e do parecer 576-99, da AJG, autorizo a celebração de convênio com a Universidade Católica de Goiás, visando ao estágio de alunos do Curso de Zootecnia, daquela Universidade, junto ao Instituto de Zootecnia, da mencionada Secretaria, nos moldes propostos pelos participantes, desde que observadas as recomendações constantes do aludido parecer e as demais normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo PGE-2.363-95, em que é interessada a Procuradoria Geral do Estado, sobre despesa pública: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da manifestação do Procurador Geral do Estado e do parecer 587-99, da AJG, com fundamento no princípio de

direito que proscree o enriquecimento sem causa e nas disposições do Dec. 40.177-95, autorizo seja efetuado o pagamento, a título indenizatório, à Associação dos Funcionários e Servidores Públicos da Secretaria da Fazenda - Assosfep, no valor de R\$ 11.404,00, correspondentes ao preparo e fornecimento de refeições aos servidores da Procuradoria Geral do Estado no período de 1º-7 a 18-8-97, sem cobertura contratual, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

No processo SE-224-97, em que é interessada a Delegacia de Ensino de Miracatu, sobre despesa pública: "À vista dos elementos de instrução existentes nos autos, notadamente das manifestações produzidas no âmbito da Secretaria da Educação e do parecer 591-99, da AJG, com fundamento no princípio de direito que proscree o enriquecimento sem causa e nas disposições do Dec. 40.177-95, autorizo o pagamento à empresa Pevatur - Pérola do Vale Transportes Urbanos Ltda., a título de indenização no valor de R\$ 12.752,00, correspondente aos serviços de transporte de alunos do Município de Itariri, nos meses de abril e maio de 1997, sem cobertura contratual, observadas as disposições legais e regulamentares atinentes à matéria."

No processo SS-20.973/91, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre indicação de membros para a composição de Comissão Processante Permanente: "Diante da Exposição de Motivos oferecida pelo Secretário da Saúde e, nos termos dos arts. 278, § 1º e 279 da Lei 10.261-68, aprovo a designação de Vera Nogueira, RG 4.183.580, Executivo Público II do QSS, como membro efetivo da 1ª Comissão Processante Permanente da Secretaria da Saúde, em substituição a Márcia Aparecida Crispim e Nivaldo Damasceno Teixeira, RG 7.775.424, Executivo Público I do QSS, como suplente dos componentes, nos seus impedimentos legais, exceto o Presidente, em substituição a Maria Auxiliadora Donofrio."

No processo SE-3.636-97, em que é interessada a Secretaria da Educação, sobre indicação de membros para composição da Comissão Processante Permanente: "Diante da Exposição de Motivos oferecida pela Secretária da Educação e, nos termos dos arts. 278, § 1º e 279 da Lei 10.261-68, aprovo a designação de Monica Fraísate Helene, RG 13.610.863-5, Procuradora do Estado, como Presidente da 3ª Comissão Processante Permanente da Secretaria da Educação."

No Of. CPP-10-99-SF (PB-6676-99), em que é interessada a Secretaria da Fazenda, sobre designação e dispensa de membros da 3ª Comissão Processante Permanente: "Diante dos elementos de instrução do processo e nos termos dos arts. 278, § 1º e 279 da Lei 10.261-68, aprovo a designação de Maria Inês Mejias, RG 7.387.805, Assistente Técnico de Gabinete II, para, na qualidade de membro, integrar a 3ª Comissão Processante Permanente da Secretaria da Fazenda, em substituição a Rosana Zucarello Ferreira Cravo, RG 5.634.765-0, cuja dispensa, nesta oportunidade, igualmente aprovo."

Aprovo, ainda, a designação de Renata Cristina Messias de Moura, RG 21.450.501-7, Técnico de Apoio à Arrecadação Tributária, e Ana Maria Lanatovitz Gummersback, RG 7.697.595, Técnico de Apoio à Arrecadação Tributária, como suplentes dos componentes do referido Colegiado, em seus impedimentos legais, exceto o Presidente, em substituição a Pedro Dada, cuja dispensa, também aprovo."

No processo SS-26.647-91 - Vols. I ao III, em que é interessado o Hospital Geral de São Matheus, sobre despesa pública: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação da Secretaria da Saúde e dos termos e conclusões do parecer 543-99, da AJG, com fundamento nas disposições do Dec. 40.177-95, e no princípio geral de direito que veda o enriquecimento sem causa, autorizo o pagamento, a título indenizatório, à empresa "Ortel Organização de Refeições Terracinho Ltda.", das despesas efetuadas no período de 1º-2 a 15-4-93, relativas ao preparo e fornecimento de refeições a pacientes e funcionários do Hospital Geral de São Matheus, sem cobertura contratual, no montante de R\$ 210.672,05, desde que conte a Pasta interessada com recursos orçamentários hábeis a tal finalidade, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."